



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**PARECER DO RELATOR**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3.953/2019.

**AUTORIA:** Vereadora Cristiane Lopes

**ASSUNTO:** “Autoriza a criação do “Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção da Sífilis Congênita”, e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 3.953/2019, de autoria da ilustre Vereadora Cristiane Lopes, que tem por objetivo a criação de Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção da Sífilis Congênita.

Além disso, o Projeto de Lei em tela, institui, no calendário oficial do Município de Porto Velho, o dia da Prevenção e Comate à Sífilis Congênita, a ser comemorada no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

O Projeto de Lei em questão dispõe que:

**“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo criar no âmbito do Município de Porto Velho, o “Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita”.**

**§1º. Ficará instituída no calendário oficial do Município de Porto Velho, o dia de Prevenção e Combate a Sífilis Congênita, comemorada anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



(...)” (grifo nosso)

O valoroso Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, fls. 10/11, tendo recebido parecer favorável à sua aprovação, por entender a conceitua CCJR que o Projeto de Lei está alinhado aos ditames constitucionais e que versa sobre matéria relevante para os munícipes.

Assim, no que tange ao parecer desta Comissão – Comissão de Saúde e Higiene Pública -, cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os aspectos atinentes à legalidade e constitucionalidade do Projeto foram devidamente examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

De plano é salutar registrar que de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal (Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1.991), cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, quanto às matérias submetidas à sua apreciação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, legais, técnica legislativa e redação, senão vejamos:

**“Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.**

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o ‘caput’ deste artigo sobre todos os processos que tramitam pela Câmara,

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento." Grifamos

Compulsando os presentes autos, verificamos que o Projeto de Lei em discussão já foi examinado pela conceituada Comissão de Constituição e Justiça e Redação, tendo a citada comissão, repita-se, se manifestado pela aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que está alinhado aos preceitos constitucionais.

Desta feita, à Comissão de Saúde e Higiene Pública cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os demais aspectos foram examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Submetido o Projeto de Lei ao crivo da Comissão de Saúde e Higiene Pública, foi designada esta Parlamentar para relatar o Projeto de Lei em questão.

Pois bem.

Registre-se de plano, por relevante, que a conveniência do Projeto de Lei em exame é inquestionável, haja vista que tem por objetivo a criação de Programa de Prevenção à saúde dos munícipes de nossa Capital, *in casu*, o **Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita**.

De acordo com o sítio eletrônico <https://nacoesunidas.org/aumentam-casos-de-sifilis-no-brasil-diz-ministerio-da-saude/>, no Brasil, as mulheres são as mais afetadas pela Sífilis, mormente as jovens e negras na faixa etária de 20 e 29 anos. Consoante o dito sítio eletrônico esse grupo de mulheres representa 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) de todos os casos de Sífilis e em gestantes.

Além disso, informa o referido sítio eletrônico:





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**“Dados do Boletim Epidemiológico de Sífilis – 2018, publicado em novembro pelo Ministério da Saúde, apontam aumento no número de casos de sífilis no Brasil em todos os cenários da infecção.**

**Em comparação ao ano de 2016, observou-se aumento de 28,5% na taxa de detecção em gestantes, 16,4% na incidência de sífilis congênita e 31,8% na incidência de sífilis adquirida.**

**Segundo o Boletim, a taxa de detecção da sífilis adquirida no Brasil passou de 44,1/100 mil habitantes em 2016 para 58,1 casos para cada 100 mil habitantes em 2017.**

**A sífilis adquirida, agravo de notificação compulsória desde 2010, teve sua taxa de detecção aumentada de 2 casos por 100 mil habitantes em 2010 para 58,1 casos por 100 mil habitantes em 2017.**

**Entre gestantes, cresceu de 10,8 casos por 1 mil nascidos vivos em 2016 para 17,2 casos a cada 1 mil nascidos vivos em 2017. Já a sífilis congênita passou de 21.183 casos em 2016, para 24.666 em 2017.**

**O número de óbitos por sífilis congênita foi de 206 casos em 2017, maior que em relação a 2016, quando foram registrados 195 casos.” (grifo nosso)**

Como se pode notar, a Sífilis Congênita é uma enfermidade que vem aumentando a cada ano, atingindo principalmente mulheres, sobretudo mulheres grávidas, o que torna essa enfermidade ainda mais preocupante, principalmente porque pode causar danos cerebrais irreversíveis e levar a óbito

Diante desse cenário, não resta dúvida de que é imprescindível a adoção de medidas urgentes por parte do poder público, no sentido de criar mecanismos de prevenção e identificação dos casos Sífilis Congênita no âmbito do Município de Porto Velho, mormente por meio de ações que orientem os munícipes sobre todas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



as minúcias dessa enfermidade (formas de contaminação, prevenção, sintomas, tratamento, consequências etc.)

**III – VOTO**

Diante do exposto, Senhor Presidente da Comissão de Saúde e Higiene Pública, voto pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

**Vereadora Ellis Regina Batista Leal**

**Relatora**